



RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 01/2016, de 14 de outubro de 2016.

Aprova o regimento interno da Direção Colegiada do  
ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido nos Artigos 31 e 33 do Estatuto da Universidade.

O estabelecido no Artigo 65 Regimento Geral da Universidade.

### **Resolve**

1. Aprovar o Regimento interno da Direção Colegiada do ILACVN
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno – Direção Colegiada Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza



## Sumário

|   |   |
|---|---|
| Da Direção Colegiada.....                               | 2 |
| Capítulo I  |   |
| Das Competências da Direção Colegiada.....              | 2 |
| Capítulo II   |   |
| Da Constituição da Direção Colegiada.....               | 3 |
| Capítulo III  |   |
| Das Atribuições do Presidente da Direção Colegiada..... | 3 |
| Do Vice-Diretor.....                                    | 4 |
| Capítulo IV   |   |
| Das Reuniões.....                                       | 4 |
| Capítulo V  |   |
| Das Comissões Especiais Temporárias.....                | 5 |
| Capítulo VI   |   |
| Das Consultas Eletrônicas.....                          | 5 |
| Capítulo VII  |   |
| Disposições Finais.....                                 | 6 |



## **Da Direção Colegiada**

Art. 1º A Direção Colegiada é uma determinação prevista no estatuto e no regimento interno com função administrativa, normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento do Instituto Latino - Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Unila.

Parágrafo único: O seu funcionamento é disciplinado neste Regimento Interno.

## **Capítulo I**

### **Das Competências da Direção Colegiada**

Art. 2º Cabe a Direção do ILACVN a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas de Ciências da Vida e Ciências da Natureza, pautados pela autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da Unila.

Art. 3º São competências da Direção Colegiada:

I. Promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto e destas com a de outras instâncias da Universidade;

II. Submeter ao Conselho do Instituto, a cada início de ano letivo, o planejamento acadêmico e, posteriormente, o relatório anual avaliativo das atividades, a ser encaminhado ao Consuni;

III. Elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;

IV. Submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento do Instituto;

V. Assistir ao Conselho do Ilacvn, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

VI. Editar normas sobre matérias de competência do Ilacvn;

VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho do Ilacvn;



## **Capítulo II**

### **Da Constituição da Direção Colegiada**

Art. 4º A Direção Colegiada tem a seguinte constituição:

- I. Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, como Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza;
- III. Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza;
- IV. Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida.

Art. 5º Os Coordenadores de Centro Interdisciplinar tem os respectivos Vice-Coordenadores como suplentes.

Art. 6º Qualquer membro será automaticamente desligado da Direção Colegiada se for redistribuído ou exonerado e deixar de pertencer ao Instituto.

## **Capítulo III**

### **Das Atribuições do Presidente da Direção Colegiada**

Art. 7º Compete ao Presidente da Direção Colegiada:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. Executar as deliberações da Direção Colegiada;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela Direção Colegiada;
- IV. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- V. Vetar total ou parcialmente as decisões da Direção Colegiada em até 5 dias úteis após a reunião.



§ 1º Vetada uma decisão, o Presidente convocará a Direção Colegiada em reunião extraordinária, para dar conhecimento do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos membros, resultará na aprovação definitiva da decisão da Direção Colegiada, retroagindo seus efeitos à data do veto.

Do Vice-Diretor

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Presidente em todas as atividades supracitadas e substituí-lo em sua ausência.

## **Capítulo IV**

### **Das Reuniões**

Art. 9º A Direção Colegiada do Instituto terá dois tipos de reuniões:

- a) Ordinárias, que ocorrem ao menos uma vez por mês. O dia e a hora serão agendadas em reunião.
- b) Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade mais um dos seus membros ou pelo Presidente do Colegiado. As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação.

§ 1º A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, esse devidamente justificado.



§ 2º Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º Convocações realizadas por correio eletrônico são válidas para fins legais.

Art. 10 As reuniões, ordinárias e extraordinárias, só ocorrerão com maioria simples e com a presença do Diretor do ILACVN e na sua ausência por seu substituto.

Art. 11 No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, deverá ser aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 12 As decisões da Direção Colegiada são definidas por maioria simples. Cabe ao Presidente do Colegiado o voto qualificado.

Art. 13 A cada reunião da Direção Colegiada será lavrada uma ata e nela constará os membros presentes e membros ausentes com justificativa. A ausência, comunicada ou não, não invalida as decisões do Colegiado.

## **Capítulo V**

### **Das Comissões Especiais Temporárias**

Art. 14 A Direção Colegiada poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão presididas um membro da Direção Colegiada e integradas por membros lotados no ILACVN sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração nem carga horária;



§ 2º Em caso de urgência o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* da Direção Colegiada;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pela Direção Colegiada.

## **Capítulo VI**

### **Das Consultas Eletrônicas**

Art. 15 O Presidente do Colegiado ou seu substituto poderá fazer uso de consulta eletrônica para decisões em questões de rotina e andamento do Instituto.

§ 1º A consulta será feita por meio de formulário eletrônico, enviado por correio eletrônico, e deverá ser numerado e conter as informações disponíveis sobre o assunto.

§ 2º Os membros da Direção Colegiada terão dois (2) dias úteis para responder a consulta.

§ 3º O resultado da consulta eletrônica será definida por maioria simples. Cabe ao Presidente do Colegiado o voto qualificado.

§ 4º O resultado *ad referendum* deverá ser homologado na imediata reunião ordinária.

Art. 16 Caso um ou mais membros da Direção Colegiada interprete que a consulta demanda discussão presencial, este deverá solicitar, por escrito e com as devidas justificativas, a retirada da consulta eletrônica dentro do prazo de resposta.

Art. 17 Havendo solicitação de discussão presencial, a consulta eletrônica fica imediatamente suspensa e o assunto passa a compor a pauta da próxima reunião.



## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

Art. 18 O período de funcionamento da Direção Colegiada obedecerá ao Calendário Acadêmico da Unila.

§ 1º O Presidente do Colegiado deverá estabelecer recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 19 As modificações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares da Direção Colegiada, e aprovadas por no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros da Direção Colegiada.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.